



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

INCISO I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

INCISO II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

INCISO III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

INCISO IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

INCISO V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

INCISO VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

INCISO VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1851 de 06/12/95

continuação

fl.02

INCISO I - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

INCISO II - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

INCISO III - O Delegado de Polícia Titular do Município.

INCISO IV - Um representante local da Polícia Militar.

INCISO V - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração